Lei nº 5.299/2007

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Paulo Roberto Cunha, Prefeito de Rio Verde, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração de lei orçamentária do exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III – disposições sobre política de pessoal e serviços extraordinários

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

Parágrafo único. *Integram esta lei os seguintes Anexos:*

I - Metas Fiscais;

II - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

III - Riscos Fiscais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2008 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei (art. 165, § 2° da Constituição Federal).

§ 1º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas na Lei 5.079/2005, que instituiu o Plano Plurianual - PPA-2006 a 2009, aprovado em 15 de dezembro de 2005.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2008, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas e a satisfação das demandas sociais.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2008, será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão;

II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 3°. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2008 a 2010, de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estão identificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 4°. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 5º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009.

Art. 6º. Os orçamentos fiscais da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 7º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e demais entidades em que o Município atua, direta ou indiretamente.

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária que o poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2007, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Programa Gestão Orçamentária do Poder Executivo, até sessenta dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subseqüente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 11. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, no mínimo noventa dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12 .Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 13. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública, municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 3º A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao Programa Gestão Orçamentária, até 16 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2008 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 8º desta lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II- número do precatório;

III- tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI- valor do precatório a ser pago;

VII- data do trânsito em julgado; e

VIII- número da vara ou comarca de origem.

Art. 14. Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – subfunção: uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VIII - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao

Endividamento Público Municipal

Art. 15. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e I X, da Constituição Federal.

Art. 16. Na lei orçamentária para o exercício de 2008, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 17. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 18. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III
Da Definição de Montante e Forma de Utilização da
Reserva de Contingência

Art. 19. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2008, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2008 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as seguintes medidas: eliminação de vantagens concedidas a servidores, eliminação de despesas com horas-extras, exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão, demissão de servidores admitidos em caráter temporário e as que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 4º Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Rio

Verde, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§ 5º Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 -Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 21. Se durante o exercício de 2008 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou do Secretário Planejamento e Administração, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na

Legislação Tributária do Município

Art. 22. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2008, com vistas á expansão da base tributária e, conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização.

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária.

Art. 23. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação á progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência, de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 24. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 26. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2008 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2008 a 2010, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesas sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos arts. 22 e 23 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Art. 29. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundações, Autarquias e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II- pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III- contrapartida das operações de crédito; e

IV- garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino básico e à saúde e ao disposto no artigo 30, desta lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 30. As receitas extra-orçamentárias arrecadadas por Fundações, Autarquias e Fundos Municipais instituídos, e transferidas pelo Poder Público Municipal, comporão o total das despesas das Fundações, Autarquias e Fundos Municipais.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 31. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação de cada Gestão:

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da divida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

§ 5º Restabelecida a arrecadação, ainda que parcial, a recomposição de dotações objeto de limitação de empenho dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme disposto no art. 9º, § 1º da LRF.

Seção VIII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 32. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 33. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a proporcionar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2008 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa especifico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo”.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 34. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2008 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 35. A transferência de recursos do Tesouro Municipal, a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, deverá ser autorizada mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, desporto, recreativo, agropecuária, cooperação técnica, associativismo municipal e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 36. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente, o atendimento de interesses locais observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39. As transferências de recursos às entidades previstas nos art. 34 a 38 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, este último somente nas subvenções e contribuições, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Programa Controle Interno Municipal e Programa Contabilidade Municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

§ 3º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 4º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 40. A destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, deverá atender as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 41. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX
Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 42. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 43. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2008, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 10 (dez) dias após a publicação da lei orçamentária de 2008, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2008;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 44. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2008 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei.

Art. 45. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa / inexigibilidade.

Art. 46. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos Programas Gestão Orçamentária e Contabilidade para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Seção XII
Da Definição das Despesas Considerados Irrelevantes

Art. 47. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 48. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2008, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 49. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2008, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

III- para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar no 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Rio Verde, no prazo de até 3 (três) dias antes da

audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 50. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionas, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender ás necessidades de execução, desde que verificada a viabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 51. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 52. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2007.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2007, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2008, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual, limitando-se aos duodécimos as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida e despesas já contratadas.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2007, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não-comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 54. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 55. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 57. Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta e Indireta, pelas Autarquias, pelas Fundações, pelo RPPS e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema "SOCF" (Sistema Orçamentário e Contábil Financeiro) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso, para fins de consolidação da receita e despesa municipal em atendimento aos art. 1º, 4º, 9º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º e 55º, da Lei Complementar no 101, de 2000 .

Parágrafo único. Ficam os gestores, no âmbito de cada órgão, responsáveis pela inserção dos registros de todos os atos e fatos contábeis relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, no Sistema "SOCF" (Sistema Orçamentário e Contábil Financeiro) da Prefeitura Municipal de Rio Verde.

Art. 58. Nos termos do artigo 75 da Lei Orgânica, os secretários municipais são responsáveis pelo ordenamento das despesas de suas pastas a fim de que se cumpram as metas estabelecidas nos respectivos programas.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO VERDE, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2007.

Paulo Roberto Cunha
Prefeito Municipal

Afonso Celso Borges Junqueira de Mattos
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Da Composição do Projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2008

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento composto das seguintes partes:

Conteúdo	Legislação
I – Mensagem que conterá exposição circunstanciada sobre a situação fiscal do município; sobre as políticas a serem adotadas para a garantia do equilíbrio das contas públicas; sobre as metas de resultados primário e nominal estabelecidas,bem como o impacto dessas metas para o governo; sobre o processo de definição das metas e prioridades da administração; sobre o processo de participação e discussão de metas e prioridades com a população; e outros pontos que forem julgados importantes pela administração.	
II – Projeto de lei copreendendo: •As metas e as prioridades da administração pública Municipal; •As orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual; •As disposições sobre a política de pessoal a serviços extraordinários; •As disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município; •Aspectos relativos ao equilíbrio entre receitas e as despesas; •Os critérios e as formas de limitação de empenho; •As normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; •As condições e exigências para transferências de recursos e entidades públicas e privadas; •A autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outro entes da federação; •Os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso; • A definição de critérios para início de novos projetos; • A definição das despesas consideradas irrelevantes; • Os aspectos relativos ao incentivo à participação popular; • As demais disposições;	CF, art. 165, § 2º LRF, art. 4º
III – Anexos compreendendo: •As Metas Fiscais; •Os riscos Fiscais; •As Metas e Prioridades da Administração.	CF,art. 165, § 2º LRF, art. 4º

MUNICÍPIO DE RIO VERDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2008

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF **ANEXO I**

ESPECIFICAÇÃO	2008		2009		2010	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
Receita	228.231.433,02	215.312.672,66	222.073.796,28	197.644.888,11	223.290.538,78	187.481.560,69
Despesa	225.964.816,16	213.174.354,87	219.868.967,82	195.682.598,63	221.074.179,13	185.620.637,39
Resultado Primário	1.633.635,62	1.541.165,68	2.190.221,39	1.949.289,24	2.999.065,77	2.518.107,28
Resultado Nominal	75.312.298,30	71.049.338,02	2.343.296,72	2.085.525,74	403.514,93	338.803,47
Montante da Dívida	103.836.313,10	97.958.785,94	104.745.609,82	93.223.219,85	104.773.124,75	87.970.717,67

Obs: Os valores a preços correntes estão projetados considerando uma inflação média anual de 6 %

Os valores a preços constantes estão deflacionados. Ex. **2008** = Vcorrente/1.06; **2009** = Vcorrente/1.1236(1.06x1.06); **2010** = V corrente/1.1910(1.06x1.06x1.06)

As Metas de Despesas estão sendo projetadas com exclusão de Reserva de Contingência .

MUNICÍPIO DE RIO VERDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2008
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCíCIO ANTERIOR

LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF — **ANEXO I.1**

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2006	Metas Realizadas em 2006	Variação	
			Valor	%
Receita	239.881.849,04	200.664.312,49	-39.217.536,55	-16,35
Despesa	236.201.849,04	203.395.665,32	-32.806.183,72	-13,89
Resultado Primário	7.061.509,82	34.144.447,16	27.082.937,34	383,53
Resultado Nominal	4.049.033,95	(707.407,68)	-4.756.441,63	-117,47
Montante da Dívida	17.908.432,44	24.345.204,44	6.436.772,00	35,94

* **NOTAS DE AVALIAÇÃO**

RECEITA: Não alcançou a meta prevista, pela não realização do ingresso previsto em algumas receitas da administração indireta e a não concretização das receitas de capital.

DESPESA: A despesa não atingiu a meta prevista, para ajustar-se ao fluxo de caixa; necessidade de produzir economia orçamentária para pagamento dos restos a pagar e estabelecimento do equilíbrio de caixa, devido a não realização de algumas receitas, também foram através de decreto em 01/09/2006 estabelecida a limitação de empenho.

RESULTADO PRIMÁRIO: Ultrapassou a meta prevista em razão da economia realizada e superávit financeiro de exercício anterior, para pagamento dos restos a pagar e demais passivos financeiro e permanente.

RESULTADO NOMINAL: Ultrapassou a meta prevista em razão da não realização de operação de Crédito. Este Resultado Nominal mostra a variação da Dívida Fiscal Líquida entre dois períodos. Com relação ao exercício anterior houve redução de R$707.407,68. Tal fato apresenta-se positivo para o Municipio, na medida em que demonstra o cumprimento das metas de endividamento estabelecidas por Resolução do Senado Federal e, conseqüentemente, o compromisso fiscal do Municipio de Rio Verde.

MONTANTE DA DÍVIDA: Ultrapassou a meta prevista em razão da incorporação das taxa juros do mercado financeiro nos contratos de financiamento do FGTS e INSS e demais contratos.

MUNICÍPIO DE RIO VERDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2008

ANEXO DE METAS FISCAIS - COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCíCIOS

LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ANEXO I.2

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	VALOR DIF.	%	2008	VALOR DIF.	%
Receita	200.664.312,49	246.728.984,56	46.064.672,07	22,96	228.231.433,02	182.166.760,95	73,83
Despesa	203.395.665,32	244.261.694,71	40.866.029,39	20,09	225.964.816,16	185.098.786,77	75,78
Resultado Primário	34.144.447,16	3.754.750,56	(30.389.696,60)	-89,00	1.633.635,62	32.023.332,22	852,88
Resultado Nominal	-707.407,68	(4.939.565,65)	(4.232.157,97)	598,26	75.312.298,30	79.544.456,27	(1.610,35)
Montante da Dívida	24.345.204,44	27.968.866,78	3.623.662,34	14,88	103.836.313,10	100.212.650,76	358,30

MUNICIPIO DE RIO VERDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2008

META FISCAL DA RECEITA - PREVISÃO

LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF — **ANEXO I.2.1**

CODIGO	D E S C R I C A O UNIDADE GESTORA PMRV	2008	2009	2010
1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**159.862.570,00**	**166.257.072,80**	**172.907.355,71**
1100.00.00	**RECEITA TRIBUTARIA**	**26.565.600,00**	**27.628.224,00**	**28.733.352,96**
1110.00.00	**IMPOSTOS**	**24.710.000,00**	**25.698.400,00**	**26.726.336,00**
1112.00.00	**IMPOSTOS SOBRE O PATRIM.E RENDA**	**13.560.000,00**	**14.102.400,00**	**14.666.496,00**
1112.02.00	IMPOSTO PROPR. PREDIAL E TERRIT.URBANA - IPTU - PMRV	7.700.000,00	8.008.000,00	8.328.320,00
1112.04.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS**	**2.860.000,00**	**2.974.400,00**	**3.093.376,00**
1112.04.31	IRRF - RENDIMENTO DO TRABALHO PMRV	1.430.000,00	1.487.200,00	1.546.688,00
1112.04.34	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS PMRV	1.430.000,00	1.487.200,00	1.546.688,00
1112.08.00	I T B I - INTER VIVOS PMRV	3.000.000,00	3.120.000,00	3.244.800,00
1113.00.00	**IMPOSTO S/PRODUCAO E CIRCULACAO**	**11.150.000,00**	**11.596.000,00**	**12.059.840,00**
1113.05.00	ISSQN PMRV	11.150.000,00	11.596.000,00	12.059.840,00
1115.00.00	IMPOSTOS EXTRAORDINARIOS PMRV	-	-	-
1120.00.00	**TAXAS**	**1.843.300,00**	**1.917.032,00**	**1.993.713,28**
1121.00.00	**TAXA PELO EXERCICIO PODER POLICIA**	**1.416.300,00**	**1.472.952,00**	**1.531.870,08**
1121.17.00	TAXA FISCALIZACAO VIGILANCIA SANITARIA PMRV	4.300,00	4.472,00	4.650,88
1121.25.00	TAXA LICENCA FUNC. ESTAB. COM. IND. SERV PMRV	261.000,00	271.440,00	282.297,60
1121.99.00	OUTRAS TAXAS EXERC PODER POLICIA PMRV	1.151.000,00	1.197.040,00	1.244.921,60
1122.00.00	**TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS**	**427.000,00**	**444.080,00**	**461.843,20**
1122.28.00	TAXA DE CEMITERIOS PMRV	-	-	-
1122.90.00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA PMRV	-	-	-
1122.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PMRV	427.000,00	444.080,00	461.843,20
1130.00.00	**CONTRIBUICAO DE MELHORIA**	**12.300,00**	**12.792,00**	**13.303,68**
1130.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA PMRV	12.300,00	12.792,00	13.303,68
1200.00.00	**RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES**	**2.973.000,00**	**3.091.920,00**	**3.215.596,80**
1210.00.00	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**	**-**	**-**	**-**
1210.99.00	OUTRAS CONTRIBUIÇOES SOCIAIS PMRV	-	-	-
1220.00.00	**CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS**	**2.973.000,00**	**3.091.920,00**	**3.215.596,80**
1220.29.00	CONTRIB. PARA CUSTEIO DO SERV.ILUMIN.PÚBLICA - CIP - PMRV	2.973.000,00	3.091.920,00	3.215.596,80
1300.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	**691.000,00**	**718.640,00**	**747.385,60**
1310.00.00	**RECEITAS IMOBILIARIAS**	**37.000,00**	**38.480,00**	**40.019,20**
13190000	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS PMRV	37.000,00	38.480,00	40.019,20
1320.00.00	**RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS**	**388.000,00**	**403.520,00**	**419.660,80**
1321.00.00	JUROS DE TITULOS DE RENDA PMRV	-	-	-
1325.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS PMRV	388.000,00	403.520,00	419.660,80
1330.00.00	**RECEITA DE CONCESSOES E PERMISSOES**	**266.000,00**	**276.640,00**	**287.705,60**
1339.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES PMRV	266.000,00	276.640,00	287.705,60
1390.00.00	**OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS**	-	-	-
1500.00.00	**RECEITA INDUSTRIAL**	**-**	**-**	**-**
1520.00.00	RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PMRV	-	-	-
1600.00.00	**RECEITA DE SERVICOS**	**-**	**-**	**-**
1600.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PMRV	-	-	-
1600.99.00	OUTROS SERVICOS PMRV	-	-	-

1700.00.00	**TRANSFERENCIAS CORRENTES**	**122.686.450,00**	**127.593.908,00**	**132.697.664,32**
1720.00.00	**TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS**	**122.686.450,00**	**127.593.908,00**	**132.697.664,32**
1721.00.00	**TRANSFERENCIAS DA UNIAO**	**24.439.450,00**	**25.417.028,00**	**26.433.709,12**
1721.01.00	**PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO**	**19.928.000,00**	**20.725.120,00**	**21.554.124,80**
1721.01.02	COTA-PARTE DO FPM PMRV	19.388.000,00	20.163.520,00	20.970.060,80
1721.01.05	COTA-PARTE DO ITR PMRV	540.000,00	561.600,00	584.064,00
1721.33.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS REPASSES FUNDO A FUNDO**	**-**	**-**	**-**
1721.33.01	TRANSFERENCIA PLANTAO 24 HORAS PMRV	-	-	-
1721.34.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA**	**-**	**-**	**-**
1721.34.01	CONVENIO PAC PMRV	-	-	-
1721.34.02	CONVENIO API (IDOSO) PMRV	-	-	-
1721.34.03	CONVENIO PPD (DEFICIENTE) PMRV	-	-	-
1721.35.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE**	**2.972.450,00**	**3.091.348,00**	**3.215.001,92**
1721.35.01	TRANSFERÊNCIAS DO SALARIO-EDUCACAO PMRV	1.421.000,00	1.477.840,00	1.536.953,60
1721.35.02	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS FNDE - PDDE PMRV	-	-	-
1721.35.03	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS FNDE - PNAE PMRV	680.000,00	707.200,00	735.488,00
1721.35.04	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS FNDE - PNATE PMRV	800.000,00	832.000,00	865.280,00
1721.35.05	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS FNDE - PTA PMRV	45.600,00	47.424,00	49.320,96
1721.35.06	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS FNDE - PEJA PMRV	-	-	-
1721.35.07	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS FNDE - PNSE PMRV	-	-	-
1721.35.08	TRANSFERENCIAS DIRETAS FNDE - EDUCAÇÃO INCLUSIVA PMRV	25.850,00	26.884,00	27.959,36
1721.35.09	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS FNDE - PNAC PMRV	-	-	-
1721.35.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE PMRV	-	-	-
1721.36.00	**TRANSFERÊNCIA FINANC ICMS DESONERAÇÃO LC**	**1.286.000,00**	**1.337.440,00**	**1.390.937,60**
1721.99.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO**	**253.000,00**	**263.120,00**	**273.644,80**
1722.00.00	**TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS**	**80.772.000,00**	**84.002.880,00**	**87.362.995,20**
1722.01.00	**PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS**	**80.089.000,00**	**83.292.560,00**	**86.624.262,40**
1722.01.01	COTA-PARTE DO ICMS PMRV	72.700.000,00	75.608.000,00	78.632.320,00
1722.01.02	COTA-PARTE DO IPVA PMRV	6.560.000,00	6.822.400,00	7.095.296,00
1722.01.04	COTA-PARTE DO IPI PMRV	391.000,00	406.640,00	422.905,60
1722.01.13	COTA-PARTE CIDE PMRV	438.000,00	455.520,00	473.740,80
1722.99.00	**OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS PMRV**	**683.000,00**	**710.320,00**	**738.732,80**
1724.00.00	**TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS**	**17.475.000,00**	**18.174.000,00**	**18.900.960,00**
1724.01.00	TRANSFERENCIAS DO FUNDEF PMRV	-	-	-
1724.02.00	TRANSF.COMPLEMENTAR DO FUNDEF PMRV	-	-	-
1724.01.00	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB PMRV	17.475.000,00	18.174.000,00	18.900.960,00
1724.02.00	TRANSF.COMPLEMENTAR DO FUNDEB PMRV	-	-	-
1760.00.00	**TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS**	**-**	**-**	**-**
1761.00.00	**TRANSF.DE CONV.DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES**	**-**	**-**	**-**
1761.02.00	**TRANSFERENCIAS CONVENIOS UNIAO EDUCACAO**	**-**	**-**	**-**
1761.02.01	OUTROS CONVENIOS PMRV	-	-	-
1762.00.00	**TRANSFERENCIA DE CONVENIOS ESTADO**	**-**	**-**	**-**
1762.02.00	**TRANSFERENCIAS CONVENIO ESTADO EDUCAÇÃO**	**-**	**-**	**-**
1762.02.01	CONVENIO SEPLAN/BOLSA UNIVERSITARIA PMRV	-	-	-
1762.99.00	**OUTRAS TRANSFERENCIAS CONVENIO ESTADO**	**-**	**-**	**-**
1762.99.01	CONVENIO COM AGETUR PMRV	-	-	-
1762.99.02	CONVENIO ICMS/CELG/AGM/ESTADO PMRV	-	-	-
1900.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**6.946.520,00**	**7.224.380,80**	**7.513.356,03**
1910.00.00	**MULTAS E JUROS DE MORA**	**26.500,00**	**27.560,00**	**28.662,40**
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS PMRV	-	-	-
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS PMRV	26.500,00	27.560,00	28.662,40

1920.00.00	**INDENIZACOES E RESTITUICOES**	**5.050.000,00**	**5.252.000,00**	**5.462.080,00**
1921.00.00	INDENIZACOES PMRV	-	-	-
1921.09.00	OUTRAS INDENIZACOES PMRV	-	-	-
1922.00.00	RESTITUICOES PMRV	5.050.000,00	5.252.000,00	5.462.080,00
1922.99.00	OUTRAS RESTITUICOES PMRV	5.050.000,00	5.252.000,00	5.462.080,00
1930.00.00	**RECEITA DA DIVIDA ATIVA**	**450.020,00**	**468.020,80**	**486.741,63**
1931.00.00	RECEITA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA PMRV	450.020,00	468.020,80	486.741,63
1931.11.01	RECEITA DIVIDA ATIVA IPTU PMRV	450.000,00	468.000,00	486.720,00
1931.11.02	RECEITA DIVIDA ATIVA ITBI PMRV	20,00	20,80	21,63
1932.00.00	RECEITA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA PMRV	-	-	-
1990.00.00	**RECEITAS DIVERSAS**	**1.420.000,00**	**1.476.800,00**	**1.535.872,00**
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS PMRV	1.420.000,00	1.476.800,00	1.535.872,00
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**21.485.000,00**	**7.382.000,00**	**189.280,00**
2100.00.00	**OPERACOES DE CREDITO**	**-**	**-**	**-**
2110.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS PMRV	-	-	-
2200.00.00	**ALIENACOES DE BENS**	**175.000,00**	**182.000,00**	**189.280,00**
2210.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS PMRV	175.000,00	182.000,00	189.280,00
2220.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS PMRV	-	-	-
2400.00.00	**TRANSFERENCIAS DE CAPITAL**	**21.310.000,00**	**7.200.000,00**	**-**
2420.00.00	**TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS**	**-**	**-**	**-**
2421.00.00	**TRANSFERENCIAS DA UNIAO**	**-**	**-**	**-**
2421.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO PMRV	-	-	-
2422.00.00	**TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS**	**-**	**-**	**-**
2422.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS PMRV	-	-	-
2470.00.00	**TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS**	**21.310.000,00**	**7.200.000,00**	**-**
2471.00.00	**TRANSFERENCIAS CONVENIOS UNIAO**	**7.200.000,00**	**-**	**-**
2471.02.00	**TRANSFERENCIAS CONVENIOS UNIAO EDUCACAO**	**-**	**-**	**-**
2471.02.01	CONVENIOS DIVERSOS FNDE/MEC PMRV	-	-	-
2471.04.00	**TRANSFERENCIAS CONVENIOS UNIAO MEIO AMBIENTE**	**6.200.000,00**	**-**	**-**
2471.04.01	CONVENIO - AMPL.ATERRO SANITARIO	-	-	-
2471.04.02	CONVENIO LAGO FUNDO SETOR UNIVERSITÁRIO PMRV	-	-	-
2471.04.03	CONVENIO IMPLANTAÇÃO PARQUE SAPO E BARRINHA PMRV	5.000.000,00	-	-
2471.04.04	CONVENIO USINA RECICLAGEM ENTULHO PMRV	-	-	-
2471.04.05	CONVENIO USINA RECICLAGEM RESÍDUOS SÓLIDOS PMRV	1.200.000,00	-	-
2471.05.00	**TRANSFERENCIAS CONVENIOS UNIAO INFRA-ESTRUTURA TRANSPORT**	**-**	**-**	**-**
2471.05.01	CONVENIO RECUPERAÇÃO BR-060/DNIT PMRV	-	-	-
2471.05.02	CONVENIO COMPENS. PARC. BARRINHA PMRV	-	-	-
2471.05.03	CONVENIO AQUISIÇÃO PATRULHA PMRV	-	-	-
2471.05.04	CONVENIO PROMOB PMRV	-	-	-
2471.99.00	**OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO**	**1.000.000,00**	**-**	**-**
2471.99.06	CONVENIO MÓDULO ESPORTIVO MAURICIO ARANTES PMRV	-	-	-
2471.99.07	CONVENIO CONSTRUÇÃO GINÁSIO ESPORTES SÃO TOMAZ PMRV	-	-	-
2471.99.08	CONVENIO CANALIZAÇÃO E VIAS MARGINAIS CÓRREGO SAPO PMRV	-	-	-
2471.99.09	CONVENIO ESPORTE INTERESCOLAR PMRV	-	-	-
2471.99.13	CONVENIO SISTEMA IDENTIFICADOR LOGRADOUROS PMRV	-	-	-
2471.99.14	CONVENIO IMPLANTAÇÃO SISTEMA IDENTIFICADOR LOGRADOUROS PI	-	-	-
2471.99.15	CONVENIO AMPLIAÇÃO EDIFICIO PREFEITURA PMRV	-	-	-
2471.99.17	CONVENIO ELABORAÇÃO PLANO DIRETOR PMRV	-	-	-
2471.99.18	CONVENIO INSTALAÇÃO RESTAURANTE POPULAR PMRV	-	-	-
2471.99.19	CONVENIO MANUTENÇÃO RESTAURANTE POPULAR PMRV	1.000.000,00	-	-
2471.99.23	CONVENIO CONSTRUÇÃO HABITACIONAL PMRV	-	-	-
2471.99.24	CONVENIOS ESPORTE PMRV	-	-	-
2471.99.25	CONVENIOS CULTURA PMRV	-	-	-

2472.00.00	**TRANSFERENCIAS CONVENIOS ESTADO**	**14.110.000,00**	**7.200.000,00**	**-**
2472.02.00	**TRANSFERENCIAS CONVENIO ESTADO EDUCAÇÃO**	**-**	**-**	**-**
2472.02.01	CONVENIO CONSTRUÇÃO ESCOLA DOM MIGUEL PMRV	-	-	-
2472.02.02	CONVENIO CONSTRUÇÃO ESCOLA RURAL PMRV	-	-	-
2472.03.00	**TRANSFERENCIAS CONVENIO ESTADO SANEAMENTO BASICO**	**9.110.000,00**	**5.400.000,00**	**-**
2472.03.01	CONVENIO PRO-SANEAMENTO ESGOTO PMRV	4.800.000,00	3.500.000,00	-
2472.03.02	CONVENIO - DRENAGEM PLUVIAL PMRV	2.500.000,00	-	-
2472.03.03	CONVENIO PRO-SANEAMENTO ABASTECIMENTO AGUA PMRV	1.810.000,00	1.900.000,00	-
2472.05.00	**TRANSFERENCIAS CONVENIO ESTADO INFRA-ESTRUTURA EM TRANSP**	**5.000.000,00**	**1.800.000,00**	**-**
2472.05.01	CONVENIO ANEL VIÁRIO KOWALSKI-DIMPE PMRV	-	500.000,00	-
2472.05.02	CONVENIO ANEL VIÁRIO DISTRITO IND PERDIGÃO PMRV	-	300.000,00	-
2472.05.03	CONVENIO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PMRV	5.000.000,00	1.000.000,00	-
2472.05.04	CONVENIO ACESSO AEROPORTO PMRV	-	-	-
2472.99.00	**OUTRAS TRANSFERENCIAS CONVENIO ESTADO**	**-**	**-**	**-**
2472.99.01	CONVENIO INSTALAÇÃO SISTEMA VAPT-VUPT PMRV	-	-	-
2500.00.00	**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**	**-**	**-**	**-**
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS PMRV	-	-	-
9720.00.00	**CONTAS RETIFICADORAS**	**20.173.000,00**	**20.979.920,00**	**21.819.116,80**
9721.01.02	FPM/DEDUCAO COTA-PARTE FUNDEB	3.877.600,00	4.032.704,00	4.194.012,16
9721.01.05	ITR/DEDUCAO COTA-PARTE FUNDEB	108.000,00	112.320,00	116.812,80
9721.36.00	L.C.87/96/ DEDUCAO COTA-PARTE FUNDEB	257.200,00	267.488,00	278.187,52
9722.01.01	ICMS/DEDUCAO COTA-PARTE FUNDEB	14.540.000,00	15.121.600,00	15.726.464,00
9722.01.02	IPVA/ DEDUCAO COTA-PARTE FUNDEB	1.312.000,00	1.364.480,00	1.419.059,20
9722.01.04	IPI/ DEDUCAO COTA-PARTE FUNDEB	78.200,00	81.328,00	84.581,12
	TOTAL BRUTO DAS RECEITAS (+)	**181.347.570,00**	**173.639.072,80**	**173.096.635,71**
	TOTAL DAS CONTAS RETIFICADORAS(-)	**20.173.000,00**	**20.979.920,00**	**21.819.116,80**
	TOTAL GERAL DAS RECEITAS LIQUIDA (=)	**161.174.570,00**	**152.659.152,80**	**151.277.518,91**

CODIGO	D E S C R I C A O UNIDADE GESTORA FESURV	2008	2009	2010
10000000	**RECEITAS CORRENTES**	**35.653.769,00**	**37.079.917,12**	**38.345.559,60**
11000000	**RECEITA TRIBUTARIA**	**-**	**-**	**-**
11100000	**IMPOSTOS**	**-**	**-**	**-**
11120000	**IMPOSTOS SOBRE O PATRIM.E RENDA**	**-**	**-**	**-**
11120400	**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS**	**-**	**-**	**-**
11120430	I.R.R.F FESURV	-	-	-
11150000	IMPOSTOS EXTRAORDINARIOS	-	-	-
12000000	**RECEITA DE CONTRIBUIÇOES**	**4.000,00**	**4.160,00**	**4.219,00**
12100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS FESURV	-	-	-
12109900	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS FESURV	4.000,00	4.160,00	4.219,00
12200000	CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS FESURV	-	-	-
13000000	**RECEITA PATRIMONIAL**	**249.603,00**	**259.587,12**	**269.970,60**
13190000	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS FESURV	249.603,00	259.587,12	269.970,60
13200000	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS FESURV	-	-	-
13250000	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS FESURV	-	-	-
1339.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES FESURV	-	-	-
13900000	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS FESURV	-	-	-
14000000	**RECEITA AGROPECUARIA**	**410.000,00**	**426.400,00**	**442.500,00**
14100000	RECEITA DE PRODUCAO VEGETAL FESURV	-	-	-
14200000	RECEITA DE PRODUCAO ANIMAL E DERIV. FESURV	-	-	-
14900000	OUTRAS RECEITAS AGROPECUARIAS FESURV	410.000,00	426.400,00	442.500,00
16000000	**RECEITA DE SERVICOS**	**34.800.000,00**	**36.192.000,00**	**37.422.000,00**
1600.13.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS - FESURV	-	-	-
1600.16.00	SERVICOS EDUCACIONAIS - FESURV	34.800.000,00	36.192.000,00	37.422.000,00
17000000	**TRANSFERENCIAS CORRENTES**	**-**	**-**	**-**
17200000	**TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS**	**-**	**-**	**-**
1763.99.00	**OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS MUNICÍPIOS**	**-**	**-**	**-**
1763.99.01	TRANSFERENCIA CONVENIOS SAUDE - FESURV	-	-	-
19000000	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**190.166,00**	**197.770,00**	**206.870,00**
1910.00.00	**MULTAS E JUROS DE MORA**	**190.166,00**	**197.770,00**	**206.870,00**
1918.99.00	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITA	190.166,00	197.770,00	206.870,00
19200000	**INDENIZACOES E RESTITUICOES**	-	-	-
19210000	INDENIZACOES FESURV	-	-	-
19210900	OUTRAS INDENIZACOES FESURV	-	-	-
19220000	RESTITUICOES FESURV	-	-	-
199099	Anulação despesas exercício anterior FESURV	-	-	-
20000000	**RECEITA DE CAPITAL**	**-**	**-**	**-**
22000000	**ALIENACOES DE BENS**	**-**	**-**	**-**
22100000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS FESURV	-	-	-
22200000	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS FESURV	-	-	-
24000000	**TRANSFERENCIAS DE CAPITAL**	**-**	**-**	**-**
24700000	**TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS**	**-**	**-**	**-**
2471.99.00	OUTRAS TRANSF.CONVENIOS UNIAO FESURV	-	-	-
2472.99.00	OUTRAS TRANSF.CONVENIOS ESTADO FESURV	-	-	-
25000000	**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**	**-**	**-**	**-**
25900000	OUTRAS RECEITAS FESURV	-	-	-
	T O T A L	**35.653.769,00**	**37.079.917,12**	**38.345.559,60**

CODIGO	DESCRICAO UNIDADE GESTORA IPARV PREVIDENCIA	2008	2009	2010
1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**366.715,00**	**381.383,60**	**396.638,94**
1200.00.00	**RECEITA DE CONTRIBUIÇOES**	**-**	**-**	**-**
1210.00.00	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**	**-**	**-**	**-**
1210.29.00	CONTRIBUICAO PREVID.REGIME PRÓPRIO DE PREVI SOCIAL	-	-	-
1300.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	**363.612,00**	**378.156,48**	**393.282,74**
1320.00.00	**RECEITAS MOBILIARIAS**	**363.612,00**	**378.156,48**	**393.282,74**
1325.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS IPARV PREV	**363.612,00**	**378.156,48**	**393.282,74**
1900.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**3.103,00**	**3.227,12**	**3.356,20**
1920.00.00	**INDENIZACOES E RESTITUICOES**	**3.103,00**	**3.227,12**	**3.356,20**
1922.00.00	RESTITUICOES IPARV PREVIDENCIA	3.103,00	3.227,12	3.356,20
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS IPARV PREV	-	-	-
7000.00.00	**RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**6.960.558,00**	**7.238.980,32**	**7.528.539,53**
7200.00.00	**RECEITA DE CONTRIBUIÇOES**	**6.960.558,00**	**7.238.980,32**	**7.528.539,53**
7210.00.00	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**	**6.960.558,00**	**7.238.980,32**	**7.528.539,53**
7210.29.00	**CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA REGIME PRÓPRIO**	**6.960.558,00**	**7.238.980,32**	**7.528.539,53**
7210.29.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO SERVIDOR ATIVO CIVIL	6.960.558,00	7.238.980,32	7.528.539,53
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**-**	**-**	**-**
2200.00.00	**ALIENACOES DE BENS**	**-**	**-**	**-**
2210.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS IPARV PREV	-	-	-
	TOTAL	**7.327.273,00**	**7.620.363,92**	**7.925.178,48**

CODIGO	DESCRICAO UNIDADE GESTORA IPARV ASSISTÊNCIA	2008	2009	2010
10.000.000	**RECEITAS CORRENTES**	**3.825.235,00**	**3.978.244,40**	**4.137.374,18**
12.000.000	**RECEITA DE CONTRIBUIÇOES**	**3.816.196,00**	**3.968.843,84**	**4.127.597,59**
12.100.000	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**	**3.816.196,00**	**3.968.843,84**	**4.127.597,59**
12.109.900	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS IPARV ASSIST	3.816.196,00	3.968.843,84	4.127.597,59
13.000.000	**RECEITA PATRIMONIAL**	**8.850,00**	**9.204,00**	**9.572,16**
13.200.000	**RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS**	**8.850,00**	**9.204,00**	**9.572,16**
1325.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS IPARV ASSIS	8.850,00	9.204,00	9.572,16
19000000	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**189,00**	**196,56**	**204,42**
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS IPARV ASSIST	189,00	196,56	204,42
20.000.000	**RECEITAS DE CAPITAL**	**-**	**-**	**-**
22.000.000	**ALIENACOES DE BENS**	**-**	**-**	**-**
22.100.000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS IPARV ASSIST	-	-	-
	TOTAL	**3.825.235,00**	**3.978.244,40**	**4.137.374,18**

CODIGO	D E S C R I C A O UNIDADE GESTORA FEMBOM	2008	2009	2010
1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**499.821,02**	**518.271,72**	**537.460,44**
1100.00.00	**RECEITA TRIBUTARIA**	**460.565,42**	**478.988,04**	**498.147,56**
1120.00.00	**TAXAS**	**444.860,89**	**462.655,33**	**481.161,54**
1121.00.00	TAXA PELO EXERCICIO PODER POLICIA FEMBOM	444.860,89	462.655,33	481.161,54
1121.25.00	TAXA LICENCA FUNC. ESTAB. COM. IND. SERV FEMBOM	444.860,89	462.655,33	481.161,54
1300.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	**15.704,53**	**16.332,71**	**16.986,02**
1320.00.00	**RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS**	**15.704,53**	**16.332,71**	**16.986,02**
1325.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS FEMBOM	15.704,53	16.332,71	16.986,02
1763.99.00	**OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS MUNICÍPIOS**	**38.553,50**	**38.553,50**	**38.553,50**
1763.99.01	TRANSFERÊNCIA CONVÊNIO PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM	38.553,50	38.553,50	38.553,50
1900.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**702,10**	**730,18**	**759,39**
1990.00.00	**RECEITAS DIVERSAS**	**702,10**	**730,18**	**759,39**
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS FEMBOM	702,10	730,18	759,39
20.000.000	**RECEITAS DE CAPITAL**	**40.000,00**	**42.000,00**	**44.100,00**
22.000.000	**ALIENAÇÃO DE BENS FEMBOM**	**40.000,00**	**-**	**-**
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS FEMBOM	40.000,00	-	-
	T O T A L	**539.821,02**	**560.271,72**	**581.560,44**

CODIGO	D E S C R I C A O UNIDADE GESTORA FMACL	2008	2009	2010
10.000.000	**RECEITAS CORRENTES**	**156.000,00**	**162.240,00**	**168.729,60**
13000000	**RECEITA PATRIMONIAL**	**45.000,00**	**46.800,00**	**48.672,00**
13250000	REMUNERACAO DEPOSITOS BANCARIOS FMACL	-	-	-
13900000	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS FMACL	45.000,00	46.800,00	48.672,00
17000000	**TRANSFERENCIAS CORRENTES**	**79.000,00**	**82.160,00**	**85.446,40**
17220000	**TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS**	**-**	**-**	**-**
17229900	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS FMACL	-	-	-
17600000	**TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS**	**79.000,00**	**82.160,00**	**85.446,40**
17620000	**TRANSFERENCIAS CONVENIOS ESTADO**	**79.000,00**	**82.160,00**	**85.446,40**
17629900	**OUTROS TRANSFERENCIAS CONVENIOS DO ESTADO**	**79.000,00**	**82.160,00**	**85.446,40**
17629901	CONVENIO APOIO ALIMENTAR CRECHES E ENT FILANT FMACL	79.000,00	82.160,00	85.446,40
1900.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**32.000,00**	**33.280,00**	**34.611,20**
1990.00.00	**RECEITAS DIVERSAS**	**32.000,00**	**33.280,00**	**34.611,20**
19909900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES FMACL	32.000,00	33.280,00	34.611,20
	TO T A L	**156.000,00**	**162.240,00**	**168.729,60**

CODIGO	D E S C R I C A O UNIDADE GESTORA FMAS	2008	2009	2010
10000000	**RECEITAS CORRENTES**	**1.234.710,00**	**1.284.098,40**	**1.335.462,34**
1300.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	**50.310,00**	**52.322,40**	**54.415,30**
13200000	**RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS FMAS**	**50.310,00**	**52.322,40**	**54.415,30**
1325.00.00	REMUNERACAO DEPOSITOS BANCARIOS FMAS	50.310,00	52.322,40	54.415,30
17000000	**TRANSFERENCIAS CORRENTES**	**1.101.400,00**	**1.145.456,00**	**1.191.274,24**
17610000	**TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO**	**1.101.400,00**	**1.145.456,00**	**1.191.274,24**
17610300	**TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS ASSISTENCIA SOCIAL**	**1.101.400,00**	**1.145.456,00**	**1.191.274,24**
17610301	CONVENIO PAC- PROTEÇÃO SOCIAL BASICA A INFANCIA FMAS	20.400,00	21.216,00	22.064,64
17610302	CONVENIO API - PROTEÇÃO SOCIAL AO IDOSO FMAS	32.000,00	33.280,00	34.611,20
17610303	CONV. PPD - PROTEÇÃO MEDIA COMP. DEFICIENTE	84.000,00	87.360,00	90.854,40
17610304	CONV. PETI BOLSA - PROTEÇÃO MEDIA COMP. CRIANÇA	466.000,00	484.640,00	504.025,60
17610305	CONVENIO API - PROTEÇÃO MÉDIA COMPLEXIDADE IDOSO	-	-	-
17610306	CONVENIO PAIF - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA A FAMILIA FMAS	72.000,00	74.880,00	77.875,20
17610307	CONV.PETI JORNADA - PROTEÇÃO MEDIA COMP. CRIANÇA	-	-	-
17610308	CONVENIO AGENTE JOVEM FMAS	81.000,00	84.240,00	87.609,60
17610309	CONVENIO REVISÃO BENEFICIO FMAS	-	-	-
17610310	CONV.PPD - PROTEÇÃO MEDIA COMP. DEFICIENTE	-	-	-
17610311	CONVENIO SENTINELA	37.000,00	38.480,00	40.019,20
17610312	CONVENIO CPBF-PSB JOVENS AÇÃO SOCIAL	77.000,00	80.080,00	83.283,20
17610313	CONVENIO PISO BASICO DE TRANSIÇÃO	232.000,00	241.280,00	250.931,20
1761.03.14	CONVENIO API - PROTEÇÃO ALTA COMPLEXIDADE IDOSO FMAS	-	-	-
1761.03.15	CONV. PROTEÇÃO SOCIAL BASICA AOS JOVENS - BOLSA	-	-	-
1900.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**83.000,00**	**86.320,00**	**89.772,80**
1990.00.00	**RECEITAS DIVERSAS**	**83.000,00**	**86.320,00**	**89.772,80**
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES FMAS	83.000,00	86.320,00	89.772,80
20000000	**RECEITAS DE CAPITAL**	**-**	**-**	**-**
24719902	CONVENIO CADASTRO ÚNICO	-	-	-
24719903	CONVENIO CONSTRUÇÃO CRECHE PACE	-	-	-
25000000	**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**	**-**	**-**	**-**
25900000	OUTRAS RECEITAS FMAS	-	-	-
	TOTAL	**1.234.710,00**	**1.284.098,40**	**1.335.462,34**

CODIGO	DESCRICAO UNIDADE GESTORA SMT	2008	2009	2010
1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**2.215.582,00**	**2.304.205,28**	**2.396.373,49**
1100.00.00	**RECEITA TRIBUTARIA**	**206.804,00**	**215.076,16**	**223.679,21**
1120.00.00	**TAXAS**	**206.804,00**	**215.076,16**	**223.679,21**
1121.00.00	**TAXAS PELO EXERC.DO PODER DE POLICIA SMT**	206.804,00	215.076,16	223.679,21
11212500	TAXA LICENÇA FUNC. ESTAB. COM. IND. PRESTADOR SERV SMT	-	-	-
11212700	TAXA DE APREENSÃO DE DEPÓSITO SMT	10.000,00	10.400,00	10.816,00
11213000	TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSP. SMT	28.900,00	30.056,00	31.258,24
11213100	TAXA DE UTILIZAÇÃO ÁREA DOMÍNIO PÚBLICO - AREA VERDE	161.904,00	168.380,16	175.115,37
11229900	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SMT	6.000,00	6.240,00	6.489,60
1320.00.00	**RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS**	**2.100,00**	**2.184,00**	**2.271,36**
1325.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS SMT	2.100,00	2.184,00	2.271,36
1900.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**2.006.678,00**	**2.086.945,12**	**2.170.422,92**
1910.00.00	**MULTAS E JUROS DE MORA**	**2.006.678,00**	**2.086.945,12**	**2.170.422,92**
1919.15.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISL.DE TRANSITO SMT	2.006.678,00	2.086.945,12	2.170.422,92
1920.00.00	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	-	-	-
1921.99.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES SMT	-	-	-
1922.00.00	RESTITUIÇÕES SMT	-	-	-
1990.00.00	**RECEITAS DIVERSAS**	-	-	-
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS SMT	-	-	-
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	-	-	-
2470.00.00	**TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS**	-	-	-
2471.99.20	CONV. ELABORAÇÃO PROJETO TRANSPORTE COLETIVO	-	-	-
2471.99.21	CONVENIO SISTEMA CIRCULAÇÃO NÃO-MOTORIZADO SMT	-	-	-
2471.99.22	CONV. CORREDORES ESTRUTURAIS TRANSPORTE COLETIVO	-	-	-
	TOTAL	**2.215.582,00**	**2.304.205,28**	**2.396.373,49**

CODIGO	DESCRICAO UNIDADE GESTORA FMPDC	2008	2009	2010
1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**37.696,00**	**235,28**	**40.711,68**
1100.00.00	**RECEITA TRIBUTARIA**	-	-	-
1120.00.00	**TAXAS**	-	-	-
1121.29.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO PODER POLICIA FMPDC	-	-	-
1300.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	**214,00**	**235,28**	**231,12**
1325.00.06	REMUNERAÇÃO DEPÓSITOS BANCARIOS FMPDC	214,00	235,28	231,12
1900.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**37.482,00**	-	**40.480,56**
1919.26.00	MULTAS PREV.LEGISLAÇÃO S/ DEFESA DIREITOS DIFUSOS	37.482,00	-	40.480,56
	TOTAL	**37.696,00**	**235,28**	**40.711,68**

CODIGO	D E S C R I C A O UNIDADE GESTORA FUNDEB	2008	2009	2010
10.000.000	**RECEITAS CORRENTES**	**516.000,00**	**536.640,00**	**558.105,60**
1300.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	**350.000,00**	**364.000,00**	**378.560,00**
1320.00.00	**RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS**	**350.000,00**	**364.000,00**	**378.560,00**
1325.00.00	REMUNERACAO DEPOSITOS BANCARIOS FUNDEB	350.000,00	364.000,00	378.560,00
19.200.000	**INDENIZACOES E RESTITUICOES**	**-**	**-**	**-**
19.220.000	RESTITUICOES FUNDEB	-	-	-
1900.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**166.000,00**	**172.640,00**	**179.545,60**
1990.00.00	**RECEITAS DIVERSAS**	**166.000,00**	**172.640,00**	**179.545,60**
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS FUNDEB	166.000,00	172.640,00	179.545,60
	T O T A L	**516.000,00**	**536.640,00**	**558.105,60**

CODIGO	D E S C R I C A O UNIDADE GESTORA FMS	2008	2009	2010
1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**15.507.393,00**	**15.843.308,00**	**16.477.040,32**
13000000	**RECEITA PATRIMONIAL**	**174.244,00**	**181.213,76**	**188.462,31**
1320.00.00	**RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS**	**174.244,00**	**181.213,76**	**188.462,31**
1325.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS FMS	174.244,00	181.213,76	188.462,31
1700.00.00	**TRANSFERENCIAS CORRENTES**	**14.467.370,00**	**14.761.684,08**	**15.352.151,44**
1721.00.00	**TRANSFERENCIAS DA UNIAO**	**14.467.370,00**	**14.761.684,08**	**15.352.151,44**
1721.33.00	**TRANSFERENCIAS RECURSOS SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO**	**14.467.370,00**	**14.761.684,08**	**15.352.151,44**
1721.33.01	TRANSFERENCIAS SUS PAB	3.054.899,00	3.177.094,96	3.304.178,76
1721.33.02	TRANSFERENCIAS SUS MAC/AIH	7.426.468,00	7.723.526,72	8.032.467,79
1721.33.03	TRANSFERENCIAS SUS VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	472.203,00	491.091,12	510.734,76
1721.33.04	TRANSFERENCIAS SUS PLANTAO 24 HORAS	122.454,00	127.352,16	132.446,25
1721.33.05	TRANSFERENCIAS SUS ACOES ESTRATEGICAS	2.580.999,00	2.684.238,96	2.791.608,52
1721.33.06	TRANSFERENCIAS FNS / AIDS	188.925,00	196.482,00	204.341,28
1721.33.07	TRANSFERENCIAS CEO (ODONTOLOGIA)	114.048,00	118.609,92	123.354,32
1721.33.11	TRANSFERENCIAS SUS ALTA COMPLEXIDADE	-	-	-
1721.33.08	TRANSFERENCIA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	233.931,00	243.288,24	253.019,77
1761.01.09	TRANSFERENCIA VSU-	-	-	-
1721.33.10	TRANSFERENCIA HIPERTENSO E DIABETE FMS	273.443,00	-	-
19000000	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**865.779,00**	**900.410,16**	**936.426,57**
19200000	**INDENIZACOES E RESTITUICOES**	**126.813,00**	**131.885,52**	**137.160,94**
19220000	RESTITUICOES FMS	126.813,00	131.885,52	137.160,94
1990.00.00	**RECEITAS DIVERSAS**	**738.966,00**	**768.524,64**	**799.265,63**
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS FMS	738.966,00	768.524,64	799.265,63
2000.00.00	**RECEITA DE CAPITAL**	**-**	**-**	**-**
2400.00.00	**TRANSFERENCIAS DE CAPITAL**	**-**	**-**	**-**
2470.00.00	**TRANSFERENCIAS DE CONVENIO**	**-**	**-**	**-**
2471.99.10	CONVENIO AMPLIAÇÃO MATERNIDADE FMS	-	-	-
2471.99.11	CONVENIO AMPLIAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL FMS	-	-	-
	TOTAL	**15.507.393,00**	**15.843.308,00**	**16.477.040,32**

CODIGO	D E S C R I C A O UNIDADE GESTORA FMDCA	2008	2009	2010
1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**2.037,00**	**2.118,48**	**2.203,22**
13.000.000	**RECEITA PATRIMONIAL**	**1.713,00**	**1.781,52**	**1.852,78**
1325.00.00	REMUNERAÇÃO DEPOSITOS BANCARIOS FMDCA	1.713,00	1.781,52	1.852,78
17.000.000	**TRANSFERENCIAS CORRENTES**	**-**	**-**	**-**
17210999	DEMAIS TRANSFERENCIAS DA UNIAO FMDCA	-	-	-
17.220.000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS FMDCA	-	-	-
17.300.000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS FMDCA	-	-	-
17.500.000	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FMDCA	-	-	-
1990.00.00	**RECEITAS DIVERSAS**	**324,00**	**336,96**	**350,44**
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS FMDCA	324,00	336,96	350,44
	T O T A L	**2.037,00**	**2.118,48**	**2.203,22**

CODIGO	D E S C R I C A O UNIDADE GESTORA SUPARQUE	2008	2009	2010
10000000	**RECEITAS CORRENTES**	**41.347,00**	**43.000,88**	**44.720,92**
11.000.000	**RECEITA TRIBUTARIA**	**-**	**-**	**-**
11.200.000	TAXAS	-	-	-
11.220.000	**TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SUPARQUE**	**-**	**-**	**-**
19900000	RECEITAS DIVERSAS	41.347,00	43.000,88	44.720,92
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES SUPARQUE	41.347,00	43.000,88	44.720,92
20.000.000	RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
24.700.000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	-	-	-
24719912	**CONVENIO REVITALIZAÇÃO PRAÇAS SUPARQUE**	**-**	**-**	**-**
	T O T A L	**41.347,00**	**43.000,88**	**44.720,92**

QUADRO CONSOLIDADO DE RECEITAS DE TODOS OS ÓRGÃOS				
CODIGO	MUNICIPIO DE RIO VERDE D E S C R I C A O	2008	2009	2010
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE	161.174.570,00	152.659.152,80	151.277.518,91
16	FMS	15.507.393,00	15.843.308,00	16.477.040,32
9	FUNDEB	516.000,00	536.640,00	558.105,60
14	SMT	2.215.582,00	2.304.205,28	2.396.373,49
15	SUPARQUE	41.347,00	43.000,88	44.720,92
17	FMAS	1.234.710,00	1.284.098,40	1.335.462,34
6	FMACL	156.000,00	162.240,00	168.729,60
12	FMPDC	37.696,00	235,28	40.711,68
21	SUPERTURISMO	0,00	0,00	0,00
18	FMDCA	2.037,00	2.118,48	2.203,22
19	FMAM	0,00	0,00	0,00
20	FMC	0,00	0,00	0,00
4	FEMBOM	539.821,02	560.271,72	581.560,44
5	FESURV	35.653.769,00	37.079.917,12	38.345.559,60
11	IPARV PREVIDENCIA	7.327.273,00	7.620.363,92	7.925.178,48
13	IPARV ASSISTENCIA	3.825.235,00	3.978.244,40	4.137.374,18
	TOTAL GERAL	**228.231.433,02**	**222.073.796,28**	**223.290.538,78**

QUADRO CONSOLIDADO DE RECEITAS POR NATUREZA				
CODIGO	MUNICIPIO DE RIO VERDE D E S C R I C A O	2008	2009	2010
1	RECEITA CORRENTE	206.706.433,02	214.649.796,28	223.057.158,78
2	RECEITA CAPITAL	21.525.000,00	7.424.000,00	233.380,00
	TOTAL GERAL	**228.231.433,02**	**222.073.796,28**	**223.290.538,78**

MUNICÍPIO DE RIO VERDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2008
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF **PMRV**

RECEITA TRIBUTARIA

ANO	VALOR NOMINAL R$	CRESCIMENTO %
2002(*)	12.908.477,10	
2003(*)	17.532.101,18	35,82%
2004(*)	21.805.805,28	24,38%
2005(*)	23.051.888,86	5,71%
2006(*)	23.633.608,79	2,52%
2007(**)	26.488.343,71	12,08%
2008	26.565.600,00	0,29%
2009	27.628.224,00	4,00%
2010	28.733.352,96	4,00%

(*) RECEITA ARRECADADA

(**) RECEITA PROJETADA

O significativo decréscimo da receita tributária para 2008 tem origem na previsão incorreta para 2007 projetada 12,08% a mais que a realizada em 2006; em 2007 e 2009 foram realizadas levando em consideração também a expectativa de crescimento econômico de 2% ao ano e uma inflação de 4% ao ano dentro da média de 2005 para 2006.

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS		
ANO	**VALOR NOMINAL R$**	**CRESCIMENTO %**
2002(*)	10.374.328,23	
2003(*)	10.859.791,19	4,68%
2004(*)	11.993.510,27	10,44%
2005(*)	15.859.453,99	32,23%
2006(*)	17.625.201,26	11,13%
2007(**)	18.317.669,36	3,93%
2008	19.388.000,00	5,84%
2009	20.163.520,00	4,00%
2010	20.970.060,80	4,00%
(*) RECEITA ARRECADADA		
(**) RECEITA PROJETADA		

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma boa performance, projeções do FPM para 2008 indicam um crescimento de 5,84% na arrecadação em relação a 2007; Acreditando na continuidade dessa política de crescimento econômico, mas expectativa de aumento no índice de participação devido ao crescimento populacional do município, combinado com uma inflação de 4% ao ano, pode projetar com segurança para 2008, 2009 e 2010 as estimativas ali lançadas.

COTA PARTE DO I C M S		
ANO	**VALOR NOMINAL R$**	**CRESCIMENTO %**
2002(*)	24.611.644,55	
2003(*)	34.448.100,19	39,97%
2004(*)	46.476.677,91	34,92%
2005(*)	58.431.319,61	25,72%
2006(*)	66.092.047,45	13,11%
2007(**)	67.488.174,15	2,11%
2008	72.700.000,00	7,72%
2009	75.608.000,00	4,00%
2010	78.632.320,00	4,00%
(*) RECEITA ARRECADADA		
(**) RECEITA PROJETADA		

Esta fonte de receita tem apresentado uma performance bastante positiva, projeções do ICMS para 2007 não indicam a realidade desta fonte. Comparando 2002 a 2006, Percebe-se um crescimento na ordem de 28,43%. Acredita-se que o município de Rio Verde aumentará sua participação no ICMS em razão do bom desempenho do Governo Municipal, no sentido de atrair mais empresas para se instalarem no município.

COTA-PARTE DO IPVA		
ANO	**VALOR NOMINAL R$**	**CRESCIMENTO %**
2002(*)	2.991.117,79	
2003(*)	3.448.670,71	15,30%
2004(*)	3.985.575,57	15,57%
2005(*)	5.314.478,78	33,34%
2006(*)	5.964.405,55	12,23%
2007(**)	6.138.222,99	2,91%
2008	6.560.000,00	6,87%
2009	6.822.400,00	4,00%
2010	7.095.296,00	4,00%
(*) RECEITA ARRECADADA		
(**) RECEITA PROJETADA		
Apesar desta fonte de receita terapresentado uma evolução acima dos índices de inflação, certamente nareceitaprojetada para 2007 ficoucaracterizado uma queda nesta receita por erro de projeção, jadevidamente corrigido em 2008 e, com base no princípio daprudência, estamos projetando uma arrecadação levando emconsideração apenas ocrescimento econômico e a inflação acima jádentificados. Para 2007esperamos umcrescimento massignificativo desta fonte de receita.		

COTA-PARTE DO IPI		
ANO	**VALOR NOMINAL R$**	**CRESCIMENTO %**
2002(*)	126.903,29	
2003(*)	152.069,49	19,83%
2004(*)	208.221,95	36,93%
2005(*)	331.106,76	59,02%
2006(*)	354.913,39	7,19%
2007(**)	382.428,31	7,75%
2008	391.000,00	2,24%
2009	406.640,00	4,00%
2010	473.740,80	16,50%

(*) RECEITA ARRECADADA

(**) RECEITA PROJETADA

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma evolução acima dos índices de inflação. Acreditamos no crescimento do nosso índice do ICMS nos próximos anos, o que serve de base também para o retorno do IPI Exportação. Esperamos também que a política do Governo Federal para o mercado exportador vise a competitividade dos protudos brasileiros no mercado externo.

COTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		
ANO	**VALOR NOMINAL R$**	**CRESCIMENTO %**
2002(*)	465.137,35	
2003(*)	537.689,23	15,60%
2004(*)	521.607,28	-2,99%
2005(*)	516.743,26	-0,93%
2006(*)	1.291.823,61	149,99%
2007(**)	1.324.999,92	2,57%
2008	1.421.000,00	7,25%
2009	1.477.840,00	4,00%
2010	1.536.953,60	4,00%
(*) RECEITA ARRECADADA		
(**) RECEITA PROJETADA		
O Salário-Educação é distribuído aos municípios com base no número de alunos matriculados na rede de ensino fundamental. Estamos projetando esta fonte de receita levando em consideração apenas o crescimento econômico e a inflação acima já identificados, para 2008 esperamos um significativo crescimento.		

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB		
ANO	**VALOR NOMINAL R$**	**CRESCIMENTO %**
2002(*)	8.023.329,29	
2003(*)	9.154.255,52	14,10%
2004(*)	12.692.292,98	38,65%
2005(*)	15.871.260,88	25,05%
2006(*)	15.885.529,79	0,09%
2007(**)	19.908.909,60	25,33%
2008	17.475.000,00	-12,23%
2009	18.174.000,00	4,00%
2010	18.900.960,00	4,00%
(*) RECEITA ARRECADADA		
(**) RECEITA PROJETADA		
A exemplo do Salário-Educação o FUNDEB é distribuído aos municípios com base no número de alunos matriculados na rede de ensino básico, o que nos permite projetar esta fonte de receita levando em consideração apenas os crescimentos do número de alunos, econômico e a inflação acima já identificados.		

COTA-PARTE DO ITR		
ANO	**VALOR NOMINAL R$**	**CRESCIMENTO %**
2002(*)	437.810,77	
2003(*)	395.371,36	-9,69%
2004(*)	466.170,40	17,91%
2005(*)	441.497,16	-5,29%
2006(*)	489.848,45	10,95%
2007(**)	509.929,22	4,10%
2008	540.000,00	5,90%
2009	561.600,00	4,00%
2010	584.064,00	4,00%
(*) RECEITA ARRECADADA		
(**) RECEITA PROJETADA		
Apesardesta fonte de receita terapresentado uma evolução acima dos índices deInflação, com base no princípio daprudência, estamos projetando umaarrecadação levando emconsideração apenas o crescimento econômico e a inflação acima já identificados.		

OUTROS RECEITAS CORRENTES		
ANO	**VALOR NOMINAL R$**	**CRESCIMENTO %**
2002(*)	3.589.272,38	
2003(*)	4.188.245,33	16,69%
2004(*)	10.299.329,29	145,91%
2005(*)	9.294.970,78	-9,75%
2006(*)	6.226.890,80	-33,01%
2007(**)	6.259.898,23	0,53%
2008	6.946.520,00	10,97%
2009	7.224.380,80	4,00%
2010	7.513.356,03	4,00%
(*) RECEITA ARRECADADA		
(**) RECEITA PROJETADA		
Esta fonte de receita tem uma evolução muito irregular, haja vista a sua origem básica na cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa. Com base no princípio da prudência, estamos projetando uma arrecadação mais equilibrada.		

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS LC 87/96		
ANO	**VALOR NOMINAL R$**	**CRESCIMENTO %**
2002(*)	482.300,88	
2003(*)	391.562,36	-18,81%
2004(*)	835.713,82	113,43%
2005(*)	1.119.929,60	34,01%
2006(*)	1.168.909,31	4,37%
2007(**)	1.293.518,69	10,66%
2008	1.286.000,00	-0,58%
2009	1.337.440,00	4,00%
2010	1.390.937,60	4,00%
(*) RECEITA ARRECADADA		
(**) RECEITA PROJETADA		
Apesardesta fonte de receita terapresentado uma evolução acima dos índices deInflação, com base no princípio daprudência, estamos projetando umaarrecadação levando emconsideração apenas o crescimento econômico e a inflação acima já identificados.		

DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		
ANO	**VALOR NOMINAL R$**	**CRESCIMENTO %**
2002(*)	591,16	
2003(*)	201.324,21	33955,79%
2004(*)	137.861,98	-31,52%
2005(*)	183.029,01	32,76%
2006(*)	229.871,44	25,59%
2007(**)	1.959.457,40	752,41%
2008	253.000,00	-87,09%
2009	263.120,00	4,00%
2010	273.644,80	4,00%
(*) RECEITA ARRECADADA		
(**) RECEITA PROJETADA		
Esta fonte de receita tem apresentado uma evolução bastante irregular, contudo com base no princípio da prudência estamos projetando esta receita levando em consideração apenas o crescimento econômico e ainflação acima já identificados e com readequação em 2008 conforme arrecadação verificadas de 2003 a 2006.		

COTA-PARTE DA CIDE		
ANO	**VALOR NOMINAL R$**	**CRESCIMENTO %**
2002(*)	-	
2003(*)	-	
2004(*)	236.305,65	
2005(*)	393.541,30	66,54%
2006(*)	397.884,43	
2007(**)	454.540,20	14,24%
2008	438.000,00	-3,64%
2009	455.520,00	4,00%
2010	473.740,80	4,00%
(*) RECEITA ARRECADADA		
(**) RECEITA PROJETADA		
Esta fonte de receita falta evolução de anos anteriores devido ao seu ingresso na arrecadação ter acontecido somente em 2004, contudo com base no princípio da prudência estamos projetando esta receita levando em consideração apenas o crescimento econômico e a inflação acima já identificados.		

RECEITAS DE CAPITAL		
ANO	**VALOR NOMINAL R$**	**CRESCIMENTO %**
2002(*)	4.929.676,60	
2003(*)	3.947.032,51	-19,93%
2004(*)	6.504.152,61	64,79%
2005(*)	4.988.429,78	-23,30%
2006(*)	5.192.498,63	4,09%
2007(**)	30.428.507,91	486,01%
2008	21.485.000,00	-29,39%
2009	7.382.000,00	-65,64%
2010	189.280,00	-97,44%
(*) RECEITA ARRECADADA		
(**) RECEITA PROJETADA		

As receitas de capital com origem em alienação de bens, operações de créditos e convênios, apresentam um comportamento extremamente irregular, não permitindo utilizá-lo como indicativo para projeção. O critério aqui adotado se baseia nas decisões tomadas em audiência pública realizadas para definir as prioridades e metas que serão incluidas na LDO e LOA. Como os recursos ordinários do Município não são suficientes para atender as prioridades e metas aprovadas, a alternativa é buscar linhas de financiamento e parcerias com os Governos Federal e Estadual através de convênios.

MUNICIPIO DE RIO VERDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2008

META FISCAL DO RESULTADO PRIMARIO

LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF		ANEXO I.2.3	
ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010
1. RECEITA TOTAL	**228.231.433,02**	**222.073.796,28**	**223.290.538,78**
(-) Rendimentos de Aplicação Financeira	1.354.747,53	1.408.950,15	1.465.294,58
(-) Operações de Crédito	-	-	-
(-) Amortizações de Empréstimos	-	-	-
(-) Alienações de Ativos	215.000,00	182.000,00	189.280,00
RECEITA FISCAL LÍQUIDA (I)	**226.661.685,49**	**220.482.846,13**	**221.635.964,19**
2. DESPESA TOTAL	**228.231.433,02**	**222.073.796,28**	**223.290.538,78**
(-) Amortizações e Encargos da Dívida	4.235.000,00	4.575.000,00	5.035.000,00
(-) Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado	-	-	-
(-) Consessão de Empréstimos	-	-	-
(+) Reserva de Contingência	2.266.616,85	2.204.828,46	2.216.359,64
DESPESA FISCAL LÍQUIDA (II)	**226.263.049,87**	**219.703.624,74**	**220.471.898,42**
4. SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	1.235.000,00	1.411.000,00	1.835.000,00
4. RESULTADO PRIMÁRIO (I + III - II)	**1.633.635,62**	**2.190.221,39**	**2.999.065,77**

*** MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO**

a) os dados da receita e despesa foram extraidos das metas de receitas e despesas;

b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece metodologia estabelicida pelo Geverno Federal e orientação da STN;

c) O valor referente a "Saldos de exercícios anteriores" foi apurado com base em projeções da acumulação de superávit Financeiro;

d) O Resultado Primário tem como função medir a capacidade de pagamento da dívida;

e) é condição para habilitar-se a novos empréstimos, apresentação de resultado primário positivo;

f) as ações orçamentárias que estimulam o resultado primário negativo: Novos empréstimos, déficit Orçamentário e inadimplência com a amortização da dívida, entre outras.

g) as ações orçamentárias que estimulam o resultado primário positivo: concessão empréstimos, superávit Orçamentário e adimplência com a amortização da dívida, entre outras.

MUNICIPIO DE RIO VERDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2008

META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF		ANEXO I.2.4	
ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010
1.SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	**103.836.313,10**	**104.745.609,82**	**104.773.124,75**
(-) Disponibilidade de Caixa	1.235.000,00	1.411.000,00	1.835.000,00
(-) Aplicações Financeiras		-	-
(-) Demais Ativos Financeiros	38.940.000,00	37.330.000,00	36.530.000,00
SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	**63.661.313,10**	**66.004.609,82**	**66.408.124,75**
(+) Receitas de Privatizações	-	-	-
(-) Passivos Reconhecidos	-	-	-
SALDO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	**63.661.313,10**	**66.004.609,82**	**66.408.124,75**
2. RESULTADO NOMINAL	**75.312.298,30**	**2.343.296,72**	**403.514,93**

*** MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL**

a) os dados sobre saldo da Dívida consolidada foram projetados considerando o estoque da Dívida, os financiamentos e amortizações programadas;

b) a disponibilidade de caixa para o final de 2008 e seguintes, foi projetada com base apenas na nos últimos exercícios de 2009 e 2010;

c) o cálculo de Meta de Resultado Nominal obedece a metodologia estabelicida pelo Governo Federal e orientada pela STN através da Portaria n.º 517/2002.

MUNICÍPIO DE RIO VERDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2008

META FISCAL DO MONTANTE DA DÍVIDA

LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF **ANEXO I.2.5**

ESPECIFICAÇÃO	Limite da Resolução do Senado Federal 1,2 DA RCL PARA 2008	2008	Limite da Resolução do Senado Federal 1,2 DA RCL PARA 2009	2009	Limite da Resolução do Senado Federal 1,2 DA RCL PARA 2010	2010
DÍVIDA CONSOLIDADA	245.567.242,42	103.836.313,10	255.003.957,98	104.745.609,82	220.826.587,19	104.773.124,75
TOTAIS		**103.836.313,10**		**104.745.609,82**		**104.773.124,75**

*** MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA**

As metas fiscais -montante da dívida consolidada para os exercícios de **2008, 2009 e 2010**, levou em consideração o limite de endividamento autorizado na LRF e Resolução do Senado Federal, o estoque da dívida projetado para o final do exercício de **2007**, os novos financiamentos e as amortizações programadas até **2010**.

MUNICÍPIO DE RIO VERDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2008

METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LíQUIDO

LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF **ANEXO I.3**

ENTIDADES	2004	2005	%	2006	%
PATRIMONIO LIQUIDO	65.657.557,37	62.949.855,94	-4,12%	65.840.814,71	4,59%

Os valores do patrimônio líquido foram extraídos dos Balanços Gerais de 2004, 2005 e 2006.

MUNICÍPIO DE RIO VERDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2008

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF **ANEXO I.3.1**

ORIGEM	2004	2005	2006
Saldo do Exercício Anterior	-	-	-
Receita de Alienação	-	177.851,00	182.450,00
SOMA	-	177.851,00	182.450,00
APLICAÇÃO			
Investimentos	-	177.851,00	168.796,59
Saldo para Exercício seguinte		-	13.653,41
SOMA	-	177.851,00	182.450,00

MUNICIPIO DE RIO VERDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2008

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF — **ANEXO I.4**

ENTIDADES	2004	2005	%	2006	%
RECEITA	3.929.325,61	5.584.866,34	42,13%	6.784.510,72	21,48%
DESPESA	3.254.895,53	4.153.391,31	27,60%	4.831.088,70	16,32%
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	651.832,89	2.275.372,40	249,07%	4.032.867,69	77,24%
PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO	8,67	11,00	26,87%	11,00	0,00%

ANEXO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Amortização das parcelas do financiamento da dívida consolidada;
Programas sociais com ênfase às áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Esporte;
Manutenção Administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo;
Programas específicos de combate ao desemprego e suas conseqüências;
Programas sociais voltados ao atendimento da criança e do adolescente;
Serviços de manutenção e conservação da cidade;
Operação e manutenção dos equipamentos urbanos;
Operação e manutenção do trânsito;
Construção de Praças em Área Urbana;
Infra-Estrutura e Integração Regional;
Serviços de prevenção a enchentes e a acidentes em áreas de risco;
Estruturação do Sistema Público de Emprego, de forma a desenvolver programas voltados ao atendimento ao trabalhador e realização de cursos profissionalizantes para adolescentes e desempregados;
Manutenção e Investimentos na Agricultura, gerando uma Agricultura Sustentável;
Pólo Dinâmico do Sudoeste Goiano;
A Agroindústria, o Agronegócio com sustentáculo numa Agricultura moderna;
Atração de novas empresas;
Mercado produtor forte e competitivo;
INVESTIMENTOS: - Construção de escolas, de creches, de unidades de saúde, culturais e esportivas; - Aquisição de equipamentos para escolas, creches, unidades de saúde, culturais e esportivas; - Obras de infra-estrutura viária, incluindo pavimentação de ruas e avenidas e respectivas obras complementares; - Obras de canalização e retificação de córregos, visando combater enchentes; - Ampliação da rede de iluminação pública; - Revitalização e recuperação de equipamentos urbanos; - Implantação de áreas verdes e Preservação Ambiental; - Aquisição de equipamentos como máquinas pesadas, caminhões e veículos - Obras do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Rio Verde
- Construção de Próprios Públicos do Poder Executivo e Legislativo,
- Construção de Próprios Públicos na forma de convênios com o governo Federal, Estadual, Poder Judiciário e Ministério Público.

MUNICIPIO DE RIO VERDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2008

RISCOS FISCAIS

LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF	ANEXO III
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	**Exercício 2008**
UNIDADE GESTORA PREFEITURA	-
01. Passivos Contigentes	**3.555.000,00**
1.1 Processo de Sentenças Judiciárias	3.555.000,00
02. Riscos Fiscais	**18.565.000,00**
2.1 Frustação na Cobrança da Dívida ativa	235.000,00
2.2 Intempéries	10.000.000,00
2.3 Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	8.330.000,00
03. Eventos Fiscais Imprevistos	**4.000.000,00**
3.1 Ocorrências de Fatos não previstos em Execução de Obras ou Serviços	1.500.000,00
3.2 Campanhas de Saúde	2.500.000,00
SOMA	**26.120.000,00**
UNIDADE GESTORA FESURV	-
01. Passivos Contigentes	**-**
1.1 Processo de Sentenças Judiciárias	-
02. Riscos Fiscais	**7.283.000,00**
2.1 Inadimplência na Receita de Serviços	6.500.000,00
2.3 Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	783.000,00
03. Eventos Fiscais Imprevistos	**-**
3.1 Ocorrências de Fatos não previstos em Execução de Obras ou Serviços	-
SOMA	**7.283.000,00**
TOTAL	**33.403.000,00**

Passivos Contingentes: Possíveis obrigações em processo; ações trabalhistas, indenizatórias, contratuais, de desapropriação; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso,etc.

Riscos Fiscais: Situação de emergência; calamidade pública; possibilidade de frustação de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeira e cambial com impacto nos preços; falhas de planejamento na quantificação de necessidades, etc.

Eventos Fiscais Imprevistos: Fato gerador de desequilíblio financeiro não previto; estinção de tributo; ocorrência de fatos não previstos na execução de obra ou serviço; Campanhas de saúde, etc.